

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRÃO ENTRE SI, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGÃOS PÚBLICO E PRIVADO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA (SINDPD - PB), SITO A RUA MIGUEL COUTO 135, SALA 204, 2.º ANDAR, EDF. ALTAMIRA, CENTRO JOÃO PESSOA - PB, CNPJ. 40.955.346/0001-68, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO Sr. ADEMIR DINIZ DE, E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA - FECOMÉRCIO/PB, CNPJ/MF Nº 09.142.068/0001-80 REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O SENHOR JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA, COM SEDE A RUA DESEMBARGADOR SOUTO MAIOR, N.º 291, 2º ANDAR, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2005 A 2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA – BASE

Fica estabelecido o Dia 01 de setembro como Data-Base para a categoria representada nesta convenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – CATEGORIAS ABRANGIDAS E RESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

A categoria abrangida por este Estatuto é aquela composta pelos Trabalhadores em Processamento de Dados e Consultoria, Assessoria e Treinamento em Informática, Cooperativas, Provedores de Internet, Produtores e Licenciados de Software, Prestadora de Serviços de Informática em Geral, Empresas de Serviços Terceirizadas no Estado da Paraíba, incluindo as médias, pequenas e micro Empresas, e também as Empresas abrangidas pela lei **LEI Nº 9.317, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1996 com a alteração dada pela Lei N.º 9732/98 de 11-12-98**, em seu artigo 3º., sejam elas privadas ou de economia mista, e ainda os Trabalhadores em empresas que comercializam produtos de informática.

Em razão dos avanços tecnológicos e tendo em vista uma melhor classificação dos trabalhadores abrangidos por esta proposta, as categorias profissionais passarão a ter as seguintes definições:

- **AUXILIAR DE INFORMÁTICA E APOIO TÉCNICOS:** contempla as categorias de Digitador, Auxiliar de Processamento, Fitotecário, Operador de Documento, Encarregado de Turno. Os portadores de diploma de primeiro grau ou equivalentes, diplomados em Curso Auxiliar de informática ou de Processamento de Dados reconhecidos pelos órgãos competentes, ou que tenham mais de dois anos na função.
- **TÉCNICO EM INFORMÁTICA:** contempla as categorias de Técnico em Manutenção e Operação de Computadores e redes. Os portadores de diploma de 2º grau ou equivalente, diplomados em curso Técnico de Informática ou de Programação de Computadores reconhecidos pelos órgãos competentes, ou que tenha mais de dois anos na função.
- **ANALISTA DE INFORMÁTICA:** contempla as categorias de Analista de Sistema e Programadores de Computadores. Os possuidores de nível Superior em Analista de Sistema, Ciência da Computação, Informática ou de Processamento de Dados, expedidos no Brasil por escolas oficiais ou reconhecidas pelo Governo Federal, os diplomas em Escolas estrangeiras reconhecidas pelas leis de seu país e que revalidaram seus Diplomas de acordo com a Legislação em vigor, os Diplomas de Pós-Graduação em Analista de Sistema, expedido no Brasil, por escolas oficiais ou reconhecido pelo governo Federal, ou que tenha mais de cinco anos na função de analista de Sistema.

Parágrafo Único – funções e atribuições das categorias acima:

- **ASSISTENTE DE INFORMÁTICA E APOIO TÉCNICO:** profissionais que sob supervisão executam serviços básicos de digitação de dados, recepção e preparação de material para Processamento, conferência, expedição dos mesmos sendo apoio técnico profissional que executa serviço de autenticação, abertura de envelopes de caixa-rápido, manuseio e controle de numerários, entre outras.
- **TÉCNICO EM INFORMÁTICA:** profissionais que realizam serviços voltados ao Processamento de serviços informatizados, como monitoramento de atividades operacionais, controle de serviço, manutenção, instalação de redes, e suporte técnico dos equipamentos.

Fls.
Funcionário

Registro nº 274/05
Livro Nº 010 Nº 30
Em 14/10/05
Jorge Durval de Almeida
Presidente SRT

- **ANALISTA DE INFORMÁTICA:** profissionais com conhecimento na área de Informática, que desenvolvem trabalho de natureza Técnica, tais como: atendimento técnico ou comércio ao cliente, codificação de programas, realização de teste, desenvolvimento e manutenção de sistemas, suporte técnico e metodológico no desenvolvimento de sistema e outras especialização, planejamento, coordenação e excursão de projetos de sistemas de Informação, elaboração de orçamento e codificação de programas estudo de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos de sistemas de Informação, estudos de análise, avaliação, pareceres, perícias e auditorias de projetos de sistemas de Informação, suporte técnico e consultoria especializada em Informática e automação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Independente da denominação do cargo e/ou função ocupado, a todos os trabalhadores alocados nos clientes da empresa, que por força de contrato de terceirização ou prestação de serviços em bancos ou qualquer outro ambiente de instituição financeira no Estado de Paraíba, desenvolva serviços de tratamento de documentos oriundos de envelopes do caixa rápido, tratamento de imagem, malotes de clientes, digitação de documentos não capturados pelo sistema de automação bancária, conferencia de listagem, manuseio e arquivamento de documentos, a partir de 1.º de Outubro de 2005, não poderá ser aplicado piso salarial inferior, aos relacionados abaixo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS:

Fica estabelecido o piso salarial da categoria, Digitador no valor de R\$ 334,57 (trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), com vigência a partir do dia 1º (primeiro) de setembro de 2005.

Parágrafo Primeiro: Os empregados das empresas que exerçam as funções a seguir especificadas serão contemplados com os seguintes pisos salariais:

ASSISTENTE DE INFORMÁTICA E APOIO TÉCNICO.

Composto das seguintes funções: Auxiliar de Processamento, Fitotecário, Operador de Documento, Etiquetador, Administrativo, Encarregado de Turno, Instrutor de Informática e Telemarketing R\$ 472,54 (quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

- **TÉCNICO EM INFORMÁTICA** Composto das seguintes funções: Operador Teleprocessamento, Técnico de Teleprocessamento, Técnico de Software, Técnico de Suporte, Programador e Hardware, desing-web. R\$ 673,69 (seiscentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos).
- **ANALISTA DE INFORMATICA** - Composto das seguintes funções: Analista de Sistema, suporte técnico R\$ 1.422,24. (um mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

As Empresas que pagam acima destes valores, reajustarão os salários de seus empregados pelo INPC-IBGE, ou seja, 5,01 %(cinco virgula zero um por cento). Acumulado no período compreendido de 01 de setembro de 2004 a 30 de agosto de 2005.

Parágrafo único: Os demais empregados das Empresas abrangidos por este sindicato serão reajustados com base no índice INPC-IBGE, ou seja, 5,01 %(cinco virgula zero um por cento). Acumulado no período compreendido de 01 de setembro de 2004 a 30 de agosto de 2005.

CLÁUSULA SEXTA – JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho do digitador será de 30 horas semanais e dos demais empregados será de 44 horas semanais.

Parágrafo 1º. Fica ressalvado as jornadas de menor número de horas semanais que sendo adotadas pelas empresas e preservadas outras já existentes.

CLÁUSULA SETIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

As Empresas com o quadro de pessoal ativo, superior a 50(cinquenta) trabalhadores, fornecerão aos seus empregados o vale-alimentação no valor de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos), não integrando aos salários, em face da sua natureza indenizatória.



Parágrafo 1.º: Será fornecido um tíquete para cada dia efetivo de trabalho no mês da respectiva utilização. Caso sejam fornecidos tíquetes para os dias não trabalhados, estes serão descontados no mês subsequente.

Parágrafo 2.º: É facultado às Empresas acordantes efetuar descontos salariais relativos ao auxílio-alimentação referente à filiação ao P.A.T.

Parágrafo 3.º: As Empresas que já pagão acima destes valores, reajustarão o auxílio-alimentação, de acordo com INPC-IBGE, ou seja, 5,01 %(cinco vírgula zero um por cento). Acumulado no período compreendido de 01 de setembro de 2004 a 30 de agosto de 2005.

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) em dias úteis e as horas extras trabalhadas em dias de descanso: sábados, domingos e feriados serão remunerados com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA / COMPENSAÇÃO MENSAL

Convencionam as partes que na observância, fiel e rigorosa, do que disciplina o § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e na consonância do disposto pela Lei nº. 9.601 de 21.08.98, a compensação poderá ser instituída pelas empresas, através de Acordo Coletivo de Trabalho, cujo instrumento constarão endereços e CNPJ/MF das Empresas estabelecida na base territorial do Sindicato Profissional, que adotarem a compensação das horas excedentes da jornada normal de trabalho, efetuadas por cada trabalhador, no exercício das suas funções, desde que sejam estabelecidos os seguintes critérios e limites, condicionantes para o seu registro e arquivamento na DRT-PB:

- a) A compensação, através da concessão de folgas dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga.
- b) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização, que permita mensalmente o acompanhamento para os empregados que exerçam cargo de chefia, supervisão ou assemelhados.
- c) 120 (cento e vinte) dias para apuração das horas em excesso que forem trabalhadas no período, dando-se a compensação mediante concessão de folga, impreterivelmente, aos 30 (trinta) dias subsequentes.
- d) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem nos prazos acima estabelecidos a compensação através das folgas, obrigam-se ao pagamento das horas trabalhadas, acrescidas do adicional constante nesta Convenção para horas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - ATENDIMENTO SESC/SENAC

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão tratados e atendidos pelo Sistema SESC/SENAC com igualdade, irrestritamente, não se admitindo tratamento diferenciado, em razão da adesão da Empresa empregadora ao SIMPLES.

Parágrafo Único: Para assegurar os direitos estabelecidos acima, as empresas optantes pelo SIMPLES, ficam obrigadas a recolher mensalmente, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre suas folhas de salários, destinados ao SESC / SENAC. O recolhimento deverá ser efetuado em uma das contas abaixo:

Banco do Brasil S/A - AG. 3.277-8 - C/C N.º 6.488-2

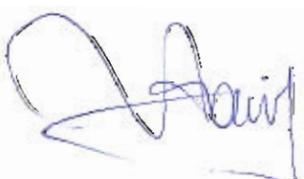
CEF AG. 0036-003 - C/C N.º 3.888-2

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - ANOTAÇÃO DA CTPS

Obrigam-se os empregadores a anotarem na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado e a remuneração fixa e/ou variável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISO

As empresas colocarão a disposição do sindicato laboral, quadro de avisos para divulgação de material de interesse da categoria profissional, salvo o de caráter político partidário.



3

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - RSC

O empregador se obriga a fornecer ao empregado demitido o RSC (Relação de Salários e Contribuições), do período trabalhado para comprovação perante a Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE INFORMAÇÃO

As empresas fornecerão aos empregados no ato de sua demissão, carta de informações, mencionando o período trabalhado, a função exercida e abonando a conduta do empregado, nos casos de dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRA - CHEQUE

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo especificações relativas a salários, comissões, horas-extras, adicionais, repouso remunerado, bem como descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VIAGENS A SERVIÇO

Quando da realização de viagens a serviço que impliquem afastamento do domicílio, a empresa pagará todas as despesas de transporte, alimentação e estadia conforme necessidade dos mesmos, comprovada através de nota fiscal contendo CNPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR

Sempre que houver a ocorrência de acidente do trabalho ou de doença ocupacional, o trabalhador deve ser afastado do fator de risco e o incidente comunicado à Previdência Social por meio de Comunicação de Acidente de Trabalho (art. 169 da CLT c/c com art. 22 da Lei 8213/91). Compete à Previdência Social estabelecer o nexo de causalidade entre a doença e/ou acidente e as tarefas desenvolvidas pelo trabalhador (perícia médica a cargo do INSS), concedendo o benefício acidentário adequado.

Parágrafo Único: A CAT deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo empregador, imediatamente a ocorrência do acidente do trabalho ou de percurso e, somente posterior à confirmação do diagnóstico, em caso de doença ocupacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

Os empregados das empresas poderão participar do Plano de Participação nos Lucros e nos Resultados de suas respectivas empresas, na forma que vier a ser estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho entre o SINDPD-PB e as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRANSPORTE

O benefício do vale transporte, a que se refere à lei no. 7.418 de 16 de dezembro de 1985, poderá ser concedido e pago até o 5o. dia útil de cada mês, não se integrará ao salário do empregado para nenhum fim e efeito, conforme Lei no. 10.243 de 19 de junho de 2001.

Parágrafo Único: Fica facultado às empresas a utilização de transporte próprio, sem ônus para o empregado, cujo horário "in itinere" não será em nenhuma hipótese computado como horas de trabalho ou a disposição do empregador.

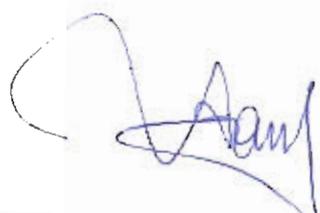
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

A CTPS recebida mediante comprovante, para anotações, deverá ser devolvida ao empregado em até 48 horas. Qualquer documento que o empregado entregar a empresa, deverá ser recebido sempre mediante comprovante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Instituem as CCP's comissões intersindicais de conciliação prévia prevista no artigo 625-a da CLT, conforme a redação dada pela lei no. 9958, de 12 de janeiro de 2000, compostas por representante titular e suplente, indicado pelos sindicatos dos empregados, signatários desta CCT e pelo FECOMERCIO, envolvendo a categoria profissional representada SINDPD-PB.

Parágrafo Primeiro: Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa - PB, e o Sindicato mencionado neste artigo, serão submetidas previamente às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o artigo 625-D CLT.



4

Parágrafo Segundo: As CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia funcionarão na sede do NINTER - NÚCLEO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA, que fornecerá toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica às CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, sendo sua sede instalada no Parque Solon de Lucena, 498, Centro, João Pessoa - PB, tendo base territorial idêntica à jurisdição das Varas do Trabalho da Comarca de João Pessoa.

Parágrafo Terceiro: A demanda será formulada por escrito ou reduzida a termo pela Secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista ou por qualquer membro da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que designará, na mesma oportunidade, dia e hora da sessão de tentativa de conciliação, entregando recibo ao demandante.

a) A sessão de tentativa de conciliação realizar-se-á no prazo máximo de dez dias a contar do ingresso de demanda.

Parágrafo Quarto: Para custeio e manutenção das despesas administrativas do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista e das CCP's - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, será cobrada uma taxa exclusivamente da empresa na condição de demandada ou demandante no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove Reais).

- a) NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista notificará a empresa pelo meio de notificação postal com AR, ou pessoal mediante recibo, com o mínimo de cinco dias de antecedência à realização da audiência de tentativa de conciliação, devendo constar dos autos cópia dessa notificação.
- b) Da notificação constará, necessariamente, o nome do demandante, o local, a data e a hora da sessão de conciliação, bem como a comunicação de que o demandado deverá comparecer pessoalmente ou ser representado por preposto com poderes específicos para transigir e firmar o termo de conciliação.
- c) Não sendo possível realizar a audiência de conciliação nos dez dias seguintes à formulação da demanda ou não tendo a empresa demandada sido notificada da sessão com cinco dias de antecedência, a secretaria do NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista fornecerá as partes declaração da impossibilidade de conciliação, com descrição do objeto da demanda.
- d) Caso a empresa não compareça à sessão de Conciliação, o conciliador patronal ou laboral, da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, presentes na ocasião, firmarão declaração acerca do fato, com descrição do objeto da demanda, bem como sobre a impossibilidade da conciliação, entregando cópia ao interessado, em seguida será expedido à mesma, boleto de cobrança no valor convencionado nos termos do Parágrafo Quarto desta Cláusula, correspondente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo NINTER - Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista na tentativa de conciliação.
- e) Em caso de não comparecimento do Demandante o procedimento da demanda será arquivado sem a expedição da declaração de frustração, podendo o Demandante renovar a demanda com o mesmo objetivo.
- f) Aberta a sessão de conciliação, os conciliadores esclarecerão as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usarão os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória da demanda.
- g) Não prosperando a conciliação, será fornecida ao trabalhador e ao empregador, ou seu representante, declaração da tentativa conciliatória frustrada com descrição de seu objeto, firmada pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, que deverá ser juntada à eventual reclamação trabalhista.
- h) Aceita a conciliação, será lavrado termo assinado pelo trabalhador, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros da CCP - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia presentes à sessão, fornecendo-se uma via para cada parte interessada.

Parágrafo Quinto: O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral, exceto quanto as parcelas expressamente ressalvadas, de acordo com o parágrafo único do artigo 625-E, da CLT, com redação dada pela Lei n.º 9.958, de 12/01/2000.


 5

Parágrafo Sexto: Os representantes das categorias convenientes que integram as Comissões de Conciliação, deverão ser membros da Diretoria das Entidades Sindicais, ou pessoas por estas contratada.

Parágrafo Sétimo: Caberá ao NINTER- Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista proporcionar as CCP's Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia todos os meios necessários à consecução de seu fim, como local adequado, equipamentos, pessoal para secretaria e assessoria jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA

As empresas descontarão de todos os empregados que forem beneficiados pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 3% (três por cento), de uma única vez, a partir de 1.º de setembro de 2005, ou no mês subsequente a assinatura desta CCT, em favor do SINDPD-PB, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado no jornal de grande circulação no estado.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento será feito através de conta bancária do Sindpd-PB, conta 2665-5 agência 0036-1 operação 003 – CEF, após o recolhimento, as empresas remeterão as sindpd-pb, cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuição individualizada.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado o prazo de 10 dias, para os empregados não sócios do SINDPD-PB oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na sede e nas delegacias regionais deste sindicato.

Parágrafo Terceiro: O prazo previsto no parágrafo anterior fluirá a partir da assinatura desta convenção e se encerrará após dia 10 da assinatura da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas recolherão através da CEF, no vencimento 12/10/2005, com guias padronizadas da seguinte forma:

- | | |
|--|------------|
| 1. De 0 (Zero) a 05 (Cinco) empregados | R\$: 99,80 |
| 2. De 06 (Seis) a 15 (Quinze) empregados | R\$ 155,45 |
| 3. De 16 (Dezesseis) a 50 (Cinquenta) empregados | R\$ 347,70 |
| 4. Acima de 51 (Cinquenta e um) empregados | R\$ 503,50 |

No caso do pagamento após o vencimento será cobrado 2% (Dois por cento) de multa + 0,04 (Zero virgula Zero Quatro) por cento de juros ao dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações de pagar fica estabelecida a multa de 100% (Cem por cento) do Piso Salarial da categoria e no caso das obrigações de fazer fica estabelecida a multa de 50% (Cinquenta por cento) do referido piso a ser pago ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

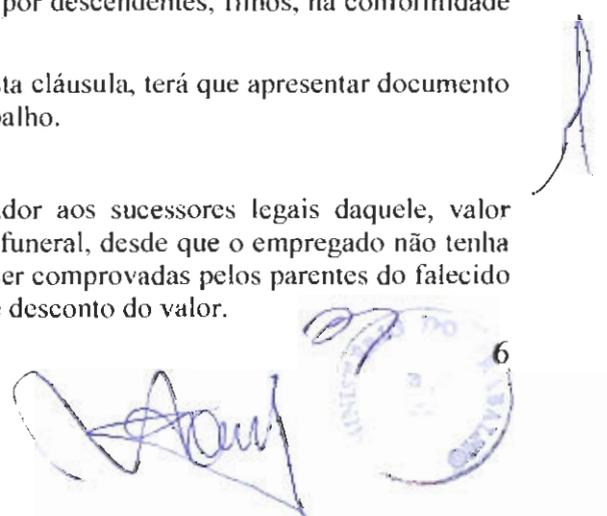
Considerar-se-á como ausência legal e sem prejuízo no salário, a falta do empregado pelo prazo de um dia útil em caso de internação hospitalar de cônjuge, ascendente ou descendente. Em caso de gravidade da situação, admite-se a negociação, visando à dilatação desse prazo.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por ascendentes, pai e mãe, e por descendentes, filhos, na conformidade da lei Civil.

Parágrafo Segundo: Para o empregado fazer jus ao "caput" desta cláusula, terá que apresentar documento comprobatório, até quarenta e oito horas após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, será pago pelo empregador aos sucessores legais daquele, valor correspondente a dois salários mínimos, para despesas com o funeral, desde que o empregado não tenha convênio mais favorável. As despesas com o funeral deverão ser comprovadas pelos parentes do falecido com a entrega dos respectivos documentos fiscais, sob pena de desconto do valor.



Fls. 13
Funcionário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO FUNCIONAL

É garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em caso de substituição eventual por período superior a trinta dias, o substituto receberá a partir do primeiro dia e somente enquanto perdurar a substituição, complemento salarial até o montante do salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2005 e seu término será no dia 31 de Agosto de 2006.

João Pessoa, 22 de Setembro de 2005.


**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ORGAOS PÚBLICO E PRIVADO DE
PROCESSAMENTO DE DADOS DA PARAÍBA**
ADEMIR DINIZ DE ANDRADE


FEDERAÇÃO DO COMERCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA PARAÍBA
JOSÉ MARCONI MEDEIROS DE SOUZA


FECOMERCIO - PB
Daniel dos Anjos Pires Bezerra
OAB/PB 11.625

SINDPD-PB
Dr. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho
OAB/PB 8945

